



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 0138/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024 - EDITAL Nº 0010/2024
PROCESSO Nº 008883/2023 de 26/10/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato representado pelo pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, Portaria nº 049/2022, inscrito no CPF/MF sob o n.º 108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.008/0001-02, com sede à Rua Tenente Luiz Meirelles, Bom Retiro, nº 1544, Teresópolis-RJ, Cep: 25.954-000, neste ato representado por Jorge Antonio de Oliveira, RG nº 02415383-5, inscrito no CPF sob o nº 090.669.347-00, com endereço comercial na Rua Tenente Luiz Meirelles, Bom Retiro, nº 1544, Teresópolis-RJ, Cep: 25.954-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 27/03/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024**, Processo Administrativo nº 008883/2023 de 26/10/2023 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 022/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 2306.4.122.0059.2.827.33903000000**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MARMED
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTO
S E MATERIAL
H:201590080001 H:201590080002
Assinado de forma digital por MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo estimado de 08 (oito) meses a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no órgão requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MARMED
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS
E MATERIAL
H:201590080001
02

Assinado de forma digital por
MARMED
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS
E MATERIAL
H:201590080001
02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 008883/2023

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0009/2024, Processo nº 008883/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 20 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Ronaldo Freitas de Souza Júnior

CONTRATANTE
MARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
H:20159008000102
Assinado de forma digital por MARMED
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL H:20159008000102

MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.038 - TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



34/74 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000275/2025 - RATIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, para locação de um imóvel localizado na Travessa Benedito Branco, nº35, loja 3, Centro, Carmo/RJ, de propriedade de ART NOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ nº28.283.976/0001-38), objetivando a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, no valor mensal de R\$1.174,25 (um mil cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$10.568,25 (dez mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sob a dotação orçamentária nº1100.0812200102.178.33903900000.1500000000000/35, iniciando-se no dia 01 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

Carmo, 27 de março de 2025.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



31689
Identificador da Publicação

35/74 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000276/2025 - RATIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, para locação do imóvel localizado na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 05 e 06, Centro, Carmo/RJ, de propriedade de ART NOVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ nº28.283.976/0001-38), objetivando a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor mensal de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$, perfazendo o valor total de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), sob a dotação orçamentária nº1100.0812200102.091.33903900000.1500000000000/19, iniciando-se no dia 01 de abril de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025.

Carmo, 27 de março de 2025.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



31690
Identificador da Publicação

36/74 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0039/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006211/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0072/2023;

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME CONFORME DESCRITO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº0072/2023 E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VINCULADOS A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FARO COMERCIAL LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) CONFORME OS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº003/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

PRAZO: ESTIMADO DE 10 (DEZ) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.123.0014.2.018.33903000000;



31694
Identificador da Publicação

37/74 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0138/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008883/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.038 - TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



VALOR: R\$390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº022/2025 DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL;

PRAZO: ESTIMADO DE 08 (OITO) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000;



Identificador da Publicação

38/74 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0145/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001703/2025;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2025;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, SITUADO NA RUA SENHOR DOS PASSOS Nº81, CENTRO, CARMO-RJ E OBEDECE AOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº063/2025 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

LOCADOR: ENEAS MENEZES DE MORAES;

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARMO;

FUNDAMENTO: ART. 74, V DA LEI Nº14.133/2021;

VALOR: R\$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS);

PRAZO: 09 (NOVE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0400.04.122.0014.2.014.33903600000;



Identificador da Publicação

39/74 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0146/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001731/2025;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº019/2025;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DOS CORREIOS, SITUADO NA PRAÇA SÃO PEDRO S/Nº, INFLUÊNCIA, CARMO-RJ E OBEDECE AOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº061/2025 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

LOCADOR: ANTONIO PAULO DA ROCHA;

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARMO;

FUNDAMENTO: ART. 74, V DA LEI Nº14.133/2021;

VALOR: 09 (NOVE) MESES;

PRAZO: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0400.04.122.0014.2.014.33903600000;



Identificador da Publicação

40/74 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203/2021 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007737/2024;

OBJETO: 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº0203/2021;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ANGULAR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA;

FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº8666/93;

VALOR: R\$144.289,74 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1900.15.451.0018.2.029.33903900000;

PRAZO: 06 (SEIS) MESES



Identificador da Publicação